

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 951, de 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.031** (55456073) lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo n° **2024**0002900**0108**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 43.031, apresentou

Pedido de Revisão;

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório 238/2024-AGR/CREG2-16167 (65095052), bem como, do Voto nº 251/2024-AGR/CREG2-16167 (65103581), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 02/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, face a inexistência de fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, **mantendo** os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.031**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro 2024.

NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI

Conselheira Presidente em substituição (Decreto de 13 de agosto de 2024 - DOE/GO nº 24.348, de 13 de agosto de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 23/10/2024, às 14:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65958026 e o código CRC D8AC9710.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029000108



SEI 65958026